



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 32/2023

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E JOSÉ AIRTON SOUZA FILHO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, pessoa Jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Saúde / FMS, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ nº 11.509.366/0001-07 neste ato representado pelo seu Secretário Municipal da Saúde de Malhada dos Bois, a Sr.^a DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS, brasileira, casada com CPF Nº 004.089.495-, RG Nº. 1.401.100 SSP/SE, residente e domiciliado na Praça de Esporte, nº 94, Pov. Cruz da Donzela na cidade de Malhada dos Bois/Se, CEP: 49940-000, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e do outro lado JOSÉ AIRTON SOUZA FILHO, residente na [REDACTED], CEP 49.780-000, Muribeca - SE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] – SSP/SE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com as Leis Municipais nº. 104/2004 de 26 de maio de 2004 e nº 204/2023 de 10 de janeiro de 2023, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O segundo dos acima qualificado, se obriga a prestar Serviços Técnicos Profissionais na função de Técnico de Laboratório, com carga horária de 16 horas semanais, exercendo pessoalmente suas funções com a devida pontualidade e completa autonomia técnica-científica, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente às horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará ao CONTRATADO, em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) por mês, à título de salário, com Valor Global de R\$ 14.3220,00 (quatorze mil trezentos e vinte dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma das Leis Municipais nº. 104/2004 de 26 de maio de 2004 e nº 204/2023 de 10 de janeiro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE todo o material, condições técnicas e instrumentos de rotina para o desempenho de suas atividades profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula Segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID.ORÇAMENTÁRIA; 98012 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO;10 -SAÚDE

SUBFUNÇÃO;301 -ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA;11 -SAÚDE E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

PROJETO/ATIVIDADE 6368 -AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO; 3190040000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE;16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE

FONTE; 03 -DEMAIS CONTRATADOS

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Este Contrato poderá ser rescindido, por interesse das partes, devendo a parte interessada na rescisão, comunicar a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa estipulada na cláusula anterior.

Pode o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE rescindir unilateralmente o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em harmonia com a Legislação Processual que disciplinam a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), 15 de fevereiro de 2023.

Dantas
DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
Secretária Municipal de Saúde

Jose Ailton Souza Filho
JOSÉ AIRTON SOUZA FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHA: *Taylane Seelen Gomes Lima*
CPF. *[REDACTED]*

TESTEMUNHA: *Edizania Rodrigues dos Santos*
CPF. *[REDACTED]*